



PREFEITURA DE SOBRAL

Contrato nº 0014/2026-SMS.

Processo nº P393711/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde o **Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9***102**** e CPF nº 830.643.***-**, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, com sede no Município de Toledo, Paraná, Av. Maripá - 5457 - Centro - SL 2, CEP: 85.901-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.884.097/0001-4, Tel: (45) 9 9919-9652, E-mail: golden88licita@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. CEZAR FIORAVANTI SCHACHT JÚNIOR**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 8.103.***-** e do CPF nº 048.***.***-22, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº PE25024- SMS**, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº PE25024- SMS** e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA** e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da atenção básica VII (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do **CONTRATADO**, conforme consta nos autos do Processo nº P393711/2025.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo A - Termo de Referência.

3.3. Do (s) ITEM (NS) contratado (s):



PREFEITURA DE SOBRAL

| Itens | Und | Qtd | Descrição | Marca | Vr.Unitário | V.total |
|-------|---------|-----|---|-----------|-------------|--------------|
| 1.1 | UNIDADE | 400 | BROCA, PONTA DIAMANTADA. No 3200. TIPO CÔNICA PONTIAGUDA. ALTA ROTAÇÃO. AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. 25 VITAMINAS E MINERAIS C/ FIBRAS E S/ SACAROSE. APRESENTAÇÃO PÓ, LATA DE 400G. Complemento: SABOR: BAUNILHA, LACRE DE SEGURANÇA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA | MICRODONT | R\$ 2,99 | R\$ 1.196,00 |
| 1.2 | UNIDADE | 150 | BROCA, PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO FG. No 1012. ESFÉRICA 1ª SÉRIE. | MICRODONT | R\$ 2,99 | R\$ 448,50 |
| 1.3 | UNIDADE | 200 | BROCA, PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO FG. No 1012 HL. (HASTE LONGA). ESFÉRICA 1ª SÉRIE. | MICRODONT | R\$ 2,98 | R\$ 596,00 |
| 1.4 | UNIDADE | 500 | BROCA, PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO FG. No 1014. ESFÉRICA 1ª SÉRIE. | MICRODONT | R\$ 2,98 | R\$ 1.490,00 |
| 1.5 | UNIDADE | 260 | BROCA, PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO FG. No 1014 HL (HASTE LONGA). ESFÉRICA 1ª SÉRIE. | MICRODONT | R\$ 2,98 | R\$ 774,80 |
| 1.6 | UNIDADE | 150 | BROCA, PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO FG. No 1015. ESFÉRICA 1ª SÉRIE. | MICRODONT | R\$ 2,98 | R\$ 447,00 |
| 1.7 | UNIDADE | 200 | BROCA, PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO FG. No 1015 HL (HASTE LONGA). DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ESFÉRICA 1ª SÉRIE. EMBALAGEM 1.0 UNIDADE. | FAVA | R\$ 3,80 | R\$ 760,00 |
| 1.8 | UNIDADE | 100 | BROCA, PONTA DIAMANTADA FG. No 1017. PARA ALTA ROTAÇÃO. ESFÉRICA 1ª SÉRIE. | MICRODONT | R\$ 2,99 | R\$ 299,00 |
| 1.9 | UNIDADE | 100 | BROCA, PONTA DIAMANTADA FG. No 1017 HL (HASTE LONGA). PARA ALTA ROTAÇÃO. ESFÉRICA 1ª SÉRIE. | MICRODONT | R\$ 2,98 | R\$ 298,00 |
| 1.10 | UNIDADE | 84 | BROCA, PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO FG. No 1013. ESFÉRICA 1ª SÉRIE. | MICRODONT | R\$ 2,98 | R\$ 250,32 |
| 1.11 | UNIDADE | 200 | BROCA, PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO. FG. No 1013 HL (HASTE LONGA). DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ESFÉRICA 1ª SÉRIE. | FAVA | R\$ 3,73 | R\$ 746,00 |
| 1.12 | UNIDADE | 80 | BROCA GATTES No 1. 28 MM. PARA BAIXA ROTAÇÃO. EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. | MKLIFE | R\$ 8,00 | R\$ 640,00 |
| 1.13 | UNIDADE | 80 | BROCA GATTES No 2. 28 MM. PARA BAIXA ROTAÇÃO. EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. | MKLIFE | R\$ 8,00 | R\$ 640,00 |
| 1.14 | UNIDADE | 80 | BROCA GATTES No 3. 28 MM. PARA BAIXA ROTAÇÃO. EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. | MKLIFE | R\$ 8,00 | R\$ 640,00 |



| | | | | | | |
|-------------------------------|---------|----|--|--------|----------|----------------------|
| 1.15 | UNIDADE | 80 | BROCA GATTES No 4. 28 MM. PARA BAIXA ROTAÇÃO. EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. | MKLIFE | R\$ 8,00 | R\$ 640,00 |
| 1.16 | UNIDADE | 80 | BROCA GATTES No 5. 28 MM. PARA BAIXA ROTAÇÃO. EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. | MKLIFE | R\$ 8,00 | R\$ 640,00 |
| 1.17 | UNIDADE | 80 | BROCA GATTES No 6. 28 MM. PARA BAIXA ROTAÇÃO. EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. | MKLIFE | R\$ 8,00 | R\$ 640,00 |
| 1.18 | UNIDADE | 80 | BROCA GATTES No 1. 32 MM. PARA BAIXA ROTAÇÃO. EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. | MKLIFE | R\$ 8,00 | R\$ 640,00 |
| 1.19 | UNIDADE | 80 | BROCA GATTES No 2. 32 MM. PARA BAIXA ROTAÇÃO. EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. | MKLIFE | R\$ 8,00 | R\$ 640,00 |
| 1.20 | UNIDADE | 80 | BROCA GATTES No 3. 32 MM. PARA BAIXA ROTAÇÃO. EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. | MKLIFE | R\$ 8,00 | R\$ 640,00 |
| 1.21 | UNIDADE | 80 | BROCA GATTES No 4. 32 MM. PARA BAIXA ROTAÇÃO. EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. | MKLIFE | R\$ 8,00 | R\$ 640,00 |
| 1.22 | UNIDADE | 80 | BROCA GATTES No 5. 32 MM. PARA BAIXA ROTAÇÃO. EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. | MKLIFE | R\$ 8,00 | R\$ 640,00 |
| 1.23 | UNIDADE | 80 | BROCA GATTES No 6. 32 MM. PARA BAIXA ROTAÇÃO. EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. | MKLIFE | R\$ 8,00 | R\$ 640,00 |
| Valor total dos itens: | | | | | | R\$ 14.985,62 |

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado da assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e publicação no Diário Oficial do estado (DOE) desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 14.985,62 (quatorze mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, preferencialmente no Banco Santander S.A.

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;



10.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo CONTRATADO.

10.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações do CONTRATADO:

10.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.3.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.3.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.3.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que



PREFEITURA DE SOBRAL

regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.3.1.11. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.3.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.3.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.



PREFEITURA DE SOBRAL

12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração.

12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

12.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

12.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. As peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA DE SOBRAL

12.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro (Federal, Estadual, Municipal), de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:



ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

0701.10.303.0037.2567.33903000.1500100200 - MUNICIPAL

APOIO FARMACÊUTICO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA

0701.10.301.0037.2383.33903000.1500100200 - MUNICIPAL

0701.10.301.0037.2383.33903000.1600000000 - FEDERAL

0701.10.301.0037.2383.33903000.1632000000 - Estadual Convênios

APOIO FARMACÊUTICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

0701.10.302.0037.2385.33903000.1500100200 - MUNICIPAL

0701.10.302.0037.2385.33903000.1600000000 - FEDERAL

Material de consumo - ODONTOLOGIA

0701.10.301.0037.2761.33903000.1500100200 - MUNICIPAL

0701.10.301.0037.2761.33903000.1600000000 - FEDERAL

0701.10.303.0037.2567.33903000.1500100200 - MUNICIPAL*Itens que sejam comuns da CAF

Serviços (Pessoa Jurídica)

0701.10.301.0037.2761.33903900.1500100200 - MUNICIPAL

0701.10.301.0037.2761.33903900.1600000000 - FEDERAL

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.



PREFEITURA DE SOBRAL

18.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

18.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

18.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

18.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

18.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

18.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

18.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar



PREFEITURA DE SOBRAL

a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

18.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

18.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

18.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

18.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

18.12. Cabe ao Controlador e/ou encarregado, designado mediante Portaria, comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares nos termos do art. 48 da LGPD.

18.13. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

18.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão



ser comunicados à ANPD.

18.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada pelo **Sr. Ronald Sousa Pereira, Gerente da Célula de Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)**, servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pela **Sra. Samylle Carvalho Félix, Cirurgiã Dentista da Célula de Odontologia da Central de Abastecimento Farmacêutico**, técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sobral (CE), data da última assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES
Data: 02/02/2026 15:12:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES
CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por CEZAR FIORAVANTI
SCHACHT
JUNIOR:04880434922
Dados: 2026.01.30
16:16:52 -03'00'

CEZAR FIORAVANTI SCHACHT JÚNIOR
CPF: 048.***.***-22
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
gov.br CAMILA SILVA CAVALCANTE
Data: 03/02/2026 16:42:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAMILA SILVA CAVALCANTE
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios

TESTEMUNHAS:

1. Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA RITA PAIVA DE LOIOLA
Data: 03/02/2026 16:46:38
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. Documento assinado digitalmente
gov.br ANA LARISSA ARAUJO CHAVES
Data: 03/02/2026 16:44:55
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: CONTRATO_0014_2026_SMS_.pdf
Hash: 222bfc91ffbe5d9c3358974e16531137c83a5c633bf50870bb69f7e82e6116cd
Data da validação: 12/02/2026 10:40:51 BRT

✔️ Informações da Assinatura:

Assinado por: CAMILA SILVA CAVALCANTE
CPF: ***.594.543-**
Nº de série de certificado emitente: 0x6418c8bc92d59253
Data da assinatura: 03/02/2026 16:42:11 BRT



Assinatura aprovada.

✔️ Informações da Assinatura:

Assinado por: ANA LARISSA ARAUJO CHAVES
CPF: ***.581.153-**
Nº de série de certificado emitente: 0xe15cba05ed596c87
Data da assinatura: 03/02/2026 16:44:55 BRT



Assinatura aprovada.

✔️ Informações da Assinatura:

Assinado por: MARIA RITA PAIVA DE LOIOLA
CPF: ***.884.943-**
Nº de série de certificado emitente: 0x21b648c185800659
Data da assinatura: 03/02/2026 16:46:38 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)



ACESSO RÁPIDO

287/2025 - Saae do município de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Edital e seus anexos. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1146, Sobral - CE 09/02/2026. APREGOEIRA - MARIA AUGUSTA SILVEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 0116/2023 - SME - PROCESSO Nº P429078/2026. O Município de Sobral, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria Municipal da Educação, com sede administrativa na cidade de Sobral/CE, inscrita no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada Contratante, firma o presente Termo de Rescisão Unilateral, referente ao Contrato nº 0116/2023 - SME, oriundo do Pregão Eletrônico nº 22013 - SME, celebrado com a empresa Francisco Cleverton Vasoncelos Eduardo, inscrita no CNPJ nº 29.265.362/0001-96, doravante denominada Contratada. Do Objeto: Rescisão unilateral do contrato supracitado, celebrado para a prestação de serviços de transporte escolar. Da Fundamentação Legal: Art. 78, inciso XII, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da Assinatura: 22 de janeiro de 2026. Dos Signatários: Cibelle Conceição Rodrigues Sousa - Contratante. Hiury Machado Melo - Coordenador Jurídico da SME.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0019/2021-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Executivo Municipal da Saúde o Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES. CONTRATADA: ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.439.609/0001-88. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a renovação do Contrato nº 0019/2021, proveniente do processo da Ata de Registro de Preços Nº 020/2020-PP, relativa ao Pregão Presencial nº 020/2020-PP, realizado pelo Governo Municipal de Redenção/CE. O objetivo, no qual se refere a contratação da empresa especializada nos serviços de publicações de matérias legais de interesse da Secretaria da Saúde do Município de Sobral em jornais de grande circulação e nos diários oficiais do Estado do Ceará e da União a fim de atender ao princípio da publicidade para contratos, aditivos e diversos, conforme processo nº P433655/2026. DO VALOR: Conforme o disposto na cláusula quinta do Contrato nº 0019/2021-SMS, o valor global a ser renovado será de R\$ 252.338,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e trezentos e trinta e oito reais). DA VIGÊNCIA: Conforme o disposto na cláusula oitava do Contrato nº 0019/2021-SMS, fica o referido contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, da data de 08/02/2026 a 08/02/2027. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993 e a Cláusula Oitava do Contrato nº 0019/2021-SMS. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Francisco Meykel Amancio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Aurineide Vieira Santiago. DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2026. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0014/2026 -SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Executivo Municipal da Saúde. CONTRATADO: GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ sob o nº 46.884.097/0001-4. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE25024- SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da atenção básica VII (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P393711/2025. VALOR GLOBAL: O valor total da contratação é de R\$ 14.985,62 (quatorze mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 303. 0037. 2567. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0037. 2383. 33903000. 1500100200; 0701.

10. 301. 0037. 2383. 33903000. 1600000000 0701. 10. 301. 0037. 2383. 33903000. 1632000000; 0701. 10. 302. 0037. 2385. 33903000. 1500100200 0701. 10. 302. 0037. 2385. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 301. 0037. 2761. 33903000. 1500100200 0701. 10. 301. 0037. 2761. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 303. 0037. 2567. 33903000. 1500100200 0701. 10. 301. 0037. 2761. 33903900. 1500100200; 0701. 10. 301. 0037. 2761. 33903900. 1600000000. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado da assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo (a) Sr. Ronald Sousa Pereira, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela SMS, a Sra. Samylle Carvalho Félix. DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amancio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Cezar Fioravanti Schacht Júnior. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

PORTARIA Nº 017/2026-SMS, DE 29 DE JANEIRO DE 2026. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0014/2026, PROCESSO Nº P393711/2025. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL ao Contrato nº 0014/2026-SMS, referente ao PE25024-SMS, da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): Sr. Ronald Sousa Pereira, Gerente da Célula de Centro de Especialidades Odontológicas (CEO). II - FISCAL: Sra. Samylle Carvalho Félix, Cirurgiã Dentista da Célula de Odontologia da Central de Abastecimento Farmacêutico. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que

| Eixo Gestão do Ensino Fundamental - Candidato(a) Aprovado(a): | | | |
|---|------------------------------|-----------|-----------|
| ORD. | NOME DO CANDIDATO | INSCRIÇÃO | PONTUAÇÃO |
| 1 | VANESSA MÔNICA ARAÚJO SABÓIA | 306657 | 25 |
| 2 | DOUGLAS FROTA DE LIMA SILVA | 307341 | 19 |
| 3 | MARIA VANDERLANE SILVA | 307894 | 16 |

| Candidato(a) Reprovado(a): | | | | |
|----------------------------|-----------------------------|-----------|-----------|---|
| ORD. | NOME DO CANDIDATO | INSCRIÇÃO | PONTUAÇÃO | MOTIVO |
| 1 | HOSIANE TEIXEIRA DE FREITAS | 307896 | 13 | * Será considerado aprovado para segunda etapa o candidato que obtiver a pontuação mínima de 15 (quinze) pontos. |
| 2 | LIA PINHO CARNEIRO | 307833 | 9 | * Item "O campo obrigatório" Proposta do Plano de Trabalho conforme o roteiro apresentado no anexo V " é obrigatório!" |
| 3 | EVELINE LOPES DE OLIVEIRA | 307842 | 0 | * Item "O campo obrigatório" Proposta do Plano de Trabalho conforme o roteiro apresentado no anexo V " é obrigatório!" * Item "O campo obrigatório" Proposta do "Ficha de inscrição devidamente preenchida, indicando o Eixo pretendido e Área pretendida (vide modelo no anexo I desta seleção) " é obrigatório!" * Item "O campo obrigatório" Diploma de graduação (na área de atuação para nível de bolsa pretendida pelo candidato) é obrigatório!" |

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0031/2026 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: PHARMAPLUS LTDA, CNPJ sob o nº 03.817.043/0001-52. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 25021 - SMS e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da atenção básica IV (lista padronizada), destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P404630/2025. VALOR GLOBAL: O valor total da contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1500100200 - MUNICIPAL; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1600000000 - FEDERAL; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1632000000 - ESTADUAL; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1500100200 - MUNICIPAL; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1600000000 - FEDERAL; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1706000000 - FEDERAL; 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200 - MUNICIPAL; 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1600000000 - FEDERAL. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado da assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Georgeline Medeiros Silveira, Coordenadora da Célula de Abastecimento Farmacêutico, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente da Célula de Abastecimento Farmacêutico. DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Joseph Domingos da Silva. Camila Silva Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0034/2026 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ sob o nº 67.729.178/0006-53. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 25021 - SMS e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da atenção básica IV (lista padronizada), destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº

P404630/2025. VALOR GLOBAL: O valor total da contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1500100200 - MUNICIPAL; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1600000000 - FEDERAL; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1632000000 - ESTADUAL; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1500100200 - MUNICIPAL; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1600000000 - FEDERAL; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1706000000 - FEDERAL; 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200 - MUNICIPAL; 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1600000000 - FEDERAL. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado da assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Georgeline Medeiros Silveira, Coordenadora da Célula de Abastecimento Farmacêutico, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente da Célula de Abastecimento Farmacêutico. DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTES DA CONTRATADA: Walter Prochnow Júnior e Ana Lúcia Barbosa. Camila Silva Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 0014/2026 - SMS, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 2247 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026, PÁGINA 12. ONDE SE LÊ: DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da atenção básica VII (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P393711/2025. LEIA-SE: DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de brocas de uso odontológico destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas-CEO nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P393711/2025. Sobral, 10 de abril de 2026. CAMILA SILVA CAVALCANTE - COORDENADORA JURÍDICA - SMS.

PORTARIA Nº. 052 DE 06 DE ABRIL DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA DAR CONTINUIDADE NA APURAÇÃO DOS FATOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P440666/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE Sobral, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Nº P440666/2026, por meio da Portaria nº 045 de 18 de março de 2026; CONSIDERANDO a alteração da composição da comissão de sindicância promovida pela Portaria nº 051/2026, de 06 de abril de 2026; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos apuratórios, sem prejuízo da legalidade e da eficiência administrativa; RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR a comissão instituída pela PORTARIA nº. 052 de 06 de abril de 2026 composta pelos seguintes membros. Art. 2º. Ficam ratificados todos os atos já praticados pela comissão anteriormente designada, salvo necessidade de revisão devidamente fundamentada pela nova comissão. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Secretaria da Saúde do Município de Sobral, 06 de abril de 2026. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES - Secretário Executivo-SMS.

| Função | Servidor designado |
|------------|---|
| Presidente | Claudia Ailliane Castro Gurgel matrícula nº 9215 |
| Secretario | Raphael Feijó Andrade matrícula nº 52021 |
| Membro | Gabriele Zélia Batista Mendes Carneiro matrícula nº 50874 |

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



PREFEITURA DE SOBRAL

PORTARIA Nº 017/2026-SMS, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0014/2026, PROCESSO Nº P393711/2025.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral,

CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL ao **Contrato nº 0014/2026-SMS**, referente ao **PE25024-SMS**, da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

I – GESTOR(A): Sr. Ronald Sousa Pereira, Gerente da Célula de Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

II – FISCAL: Sra. Samylle Carvalho Félix, Cirurgiã Dentista da Célula de Odontologia da Central de Abastecimento Farmacêutico.

Art. 2º. Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

Art. 3º. Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições:

I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;

II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;

III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;

IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;




PREFEITURA DE **SOBRAL**

- V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
- VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 29 de janeiro de 2026.


MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE
Secretária Municipal da Saúde.

287/2025 - Saae do município de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Edital e seus anexos. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1146, Sobral - CE 09/02/2026. APREGOEIRA - MARIA AUGUSTA SILVEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 0116/2023 - SME - PROCESSO Nº P429078/2026. O Município de Sobral, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria Municipal da Educação, com sede administrativa na cidade de Sobral/CE, inscrita no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada Contratante, firma o presente Termo de Rescisão Unilateral, referente ao Contrato nº 0116/2023 - SME, oriundo do Pregão Eletrônico nº 22013 - SME, celebrado com a empresa Francisco Cleverton Vasoncelos Eduardo, inscrita no CNPJ nº 29.265.362/0001-96, doravante denominada Contratada. Do Objeto: Rescisão unilateral do contrato supracitado, celebrado para a prestação de serviços de transporte escolar. Da Fundamentação Legal: Art. 78, inciso XII, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da Assinatura: 22 de janeiro de 2026. Dos Signatários: Cibelle Conceição Rodrigues Sousa - Contratante. Hiury Machado Melo - Coordenador Jurídico da SME.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0019/2021-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Executivo Municipal da Saúde o Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES. CONTRATADA: ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.439.609/0001-88. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a renovação do Contrato nº 0019/2021, proveniente do processo da Ata de Registro de Preços Nº 020/2020-PP, relativa ao Pregão Presencial nº 020/2020-PP, realizado pelo Governo Municipal de Redenção/CE. O objetivo, no qual se refere a contratação da empresa especializada nos serviços de publicações de matérias legais de interesse da Secretaria da Saúde do Município de Sobral em jornais de grande circulação e nos diários oficiais do Estado do Ceará e da União a fim de atender ao princípio da publicidade para contratos, aditivos e diversos, conforme processo nº P433655/2026. DO VALOR: Conforme o disposto na cláusula quinta do Contrato nº 0019/2021-SMS, o valor global a ser renovado será de R\$ 252.338,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e trezentos e trinta e oito reais). DA VIGÊNCIA: Conforme o disposto na cláusula oitava do Contrato nº 0019/2021-SMS, fica o referido contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, da data de 08/02/2026 a 08/02/2027. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993 e a Cláusula Oitava do Contrato nº 0019/2021-SMS. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Francisco Meykel Amancio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Aurineide Vieira Santiago. DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2026. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0014/2026 -SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Executivo Municipal da Saúde. CONTRATADO: GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ sob o nº 46.884.097/0001-4. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE25024- SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da atenção básica VII (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P393711/2025. VALOR GLOBAL: O valor total da contratação é de R\$ 14.985,62 (quatorze mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 303. 0037. 2567. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0037. 2383. 33903000. 1500100200; 0701.

10. 301. 0037. 2383. 33903000. 1600000000 0701. 10. 301. 0037. 2383. 33903000. 1632000000; 0701. 10. 302. 0037. 2385. 33903000. 1500100200 0701. 10. 302. 0037. 2385. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 301. 0037. 2761. 33903000. 1500100200 0701. 10. 301. 0037. 2761. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 303. 0037. 2567. 33903000. 1500100200 0701. 10. 301. 0037. 2761. 33903900. 1500100200; 0701. 10. 301. 0037. 2761. 33903900. 1600000000. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado da assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo (a) Sr. Ronald Sousa Pereira, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela SMS, a Sra. Samylle Carvalho Félix. DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amancio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Cezar Fioravanti Schacht Júnior. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

PORTARIA Nº 017/2026-SMS, DE 29 DE JANEIRO DE 2026. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0014/2026, PROCESSO Nº P393711/2025. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL ao Contrato nº 0014/2026-SMS, referente ao PE25024-SMS, da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): Sr. Ronald Sousa Pereira, Gerente da Célula de Centro de Especialidades Odontológicas (CEO). II - FISCAL: Sra. Samylle Carvalho Félix, Cirurgiã Dentista da Célula de Odontologia da Central de Abastecimento Farmacêutico. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que

for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 29 de janeiro de 2026. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE Secretária Municipal da Saúde.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE RECONVOCAÇÃO Nº 02/2026 - SEUMA/PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - SEUMA - 1. DO OBJETO - A presente reconvocação fundamenta-se no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - SEUMA e em seu Resultado Preliminar de Habilitação e Classificação para as festividades do "Sobral de Fé", diante da existência de 24 vagas remanescentes da categoria "ISOPOR" e 9 vagas remanescentes da categoria "CARRINHO", bem como na necessidade de oportunizar, em caráter excepcional, a regularização das pendências documentais dos candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas, observados os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, moralidade e interesse público. 2. DA FUNDAMENTAÇÃO Constitui objeto deste Edital a reconvocação excepcional dos candidatos previamente inscritos no Edital nº 01/2026 - SEUMA, cujas inscrições foram indeferidas, para a reapresentação das documentações e eventual preenchimento das vagas remanescentes nas categorias "ISOPOR", e "CARRINHO". 3. DAS CONDIÇÕES 3.1. Poderão participar exclusivamente os candidatos que: I - realizaram inscrição no Edital nº 01/2026 - SEUMA; II - tiveram a inscrição indeferida. 3.2. Não serão permitidas novas inscrições, sob qualquer hipótese. 4. DA CATEGORIA ABRANGIDA A reconvocação restringe-se às categorias "ISOPOR" e "CARRINHO" para as festividades do "Sobral de Fé" 5. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO A reapresentação da documentação ocorrerá exclusivamente de forma presencial, na sede da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA, na data de 10/01/2026, no horário de 08:00 até as 12:00 e 13:00 até as 16:00. 6. DAS DOCUMENTAÇÕES O candidato deverá apresentar toda a documentação exigida pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - SEUMA, com as pendências sanadas, em estrita conformidade com os motivos de indeferimento apontados no Resultado Definitivo de Habilitação e Classificação. 7. DA ANÁLISE A documentação apresentada será analisada de acordo com os critérios e exigências estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - SEUMA, sendo o eventual deferimento condicionado à existência de vaga remanescente, obedecido o critério temporal de inscrição. 8. DO RESULTADO O resultado das novas inscrições deferidas será divulgado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM) de Sobral, bem como nos canais oficiais de comunicação da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA, na data de 11/02/2026. 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Aplica-se, no que couber, ao presente edital de reconvocação, todas as disposições do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - SEUMA. Sobral, 09 de fevereiro de 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA, SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

ADITIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - SEUMA - A Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Aditivo ao Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - SEUMA, para fins de alteração da "Cláusula 9 - Do Cronograma Detalhado", permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital. O presente aditivo passa a integrar o Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - SEUMA, produzindo seus efeitos a partir da data de sua publicação. Sobral, 09 de fevereiro de 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA, SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

| ONDE SE LÊ: | |
|---|-------------------------|
| Publicação definitiva do resultado dos recursos apresentados. | 09/02/2026, às 10 horas |
| Reunião Exclusiva com os inscritos deferidos que trabalharão no Sobral de Fé, entrega de DAM para pagamento e assinatura de termos. | 09/02/2026, às 15 horas |
| LEIA-SE: | |
| Publicação definitiva do resultado dos recursos apresentados. | 11/02/2026, às 15 horas |
| Reunião Exclusiva com os inscritos deferidos que trabalharão no Sobral de Fé, entrega de DAM para pagamento e assinatura de termos. | 13/02/2026, às 9 horas |

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2026 - SEFIN, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO ISSQN PRÓPRIO E SUBSTITUTO DA COMPETÊNCIA DE JANEIRO DE 2026, BEM COMO DO PRAZO PARA FECHAMENTO DA DECLARAÇÃO MENSAL DO ISSQN - DMISS E ENVIO DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DES-IF. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, em seu inciso II da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a competência tributária municipal para instituir, arrecadar e fiscalizar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos do art. 156, inciso III, da Constituição Federal e da legislação complementar aplicável; CONSIDERANDO as alterações ocorridas no sistema decorrente da adequação da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e em observância ao padrão unificado estabelecido em âmbito nacional, com vistas à modernização, padronização e integração dos sistemas de emissão de documentos fiscais; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.526, de 10 novembro de 2020, que regulamenta a forma como as instituições financeiras ou a elas equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN), deverão fazer a declaração eletrônica de serviços e dá outras providências; CONSIDERANDO as instabilidades sistêmicas verificadas no período de transição, relacionadas à emissão de notas fiscais, apuração do imposto e transmissão da Declaração Mensal do ISSQN - DMISS; RESOLVE: Art. 1º. Fica excepcionalmente prorrogado para o dia 27 de fevereiro de 2026 o prazo para recolhimento do ISSQN próprio e do ISSQN retido por substituição tributária, ambos referentes à competência janeiro de 2026, cujo vencimento original ocorreria em 10 de fevereiro de 2026. Art. 2º. Fica igualmente prorrogado para o dia 27 de fevereiro de 2026 o prazo para o fechamento e transmissão da Declaração Mensal do ISSQN - DMISS e da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, relativa à competência janeiro de 2026. Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições normativas relativas ao ISSQN que não conflitem com o disposto nesta Instrução Normativa. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de fevereiro de 2026. Ingrid Soraya de Oliveira Sá - SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PORTARIA Nº 006/2026 - SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe na Lei nº 1.684, de 31 de outubro de 2017 e as alterações constantes nas Lei nº 2.104, de 11 de junho de 2021, RESOLVE exonerar PERICLES DA SILVA MESQUITA, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Simbologia SAAE-V, do (a) Gerência de Medição e Combate às Perdas, do (a) Diretoria de Operações, do (a) estrutura administrativa do (a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, a partir do dia 02 de fevereiro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de fevereiro de 2026. JOSÉ OSWALDO SOARES BALREIRA JUNIOR - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.

PORTARIA Nº 007/2026 - SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe na Lei nº 1.684, de 31 de outubro de 2017 e as alterações constantes nas Lei nº 2.104, de 11 de junho de 2021, RESOLVE nomear PERICLES DA SILVA MESQUITA, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Simbologia SAAE-V, do (a) Gerência de Cadastro e Georreferenciamento, do (a) estrutura administrativa do (a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, a partir do dia 03 de fevereiro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de fevereiro de 2026. JOSÉ OSWALDO SOARES BALREIRA JUNIOR - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.

PORTARIA Nº 008/2026 - SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe na Lei nº 1.684, de 31 de outubro de 2017 e as alterações constantes nas Lei nº 2.104, de 11 de junho de

Contrato nº 0014/2026

Última atualização 12/02/2026



Local: Sobral/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE SOBRAL **Unidade executora:** 2391 - MUNICIPIO DE SOBRAL/CE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** P393711/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 12/02/2026 **Data de assinatura:** 03/02/2026

Vigência: de 03/02/2026 a 03/02/2027

Id contrato PNCP: 07598634000137-2-000016/2026 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Id contratação PNCP: [07598634000137-1-000140/2025](#)

Objeto:

[LICITANET] - O objeto da presente licitação é Aquisição de brocas de uso odontológico destinados ao Centro de



[Entrar](#)

informação complementar.

Informação complementar: Contrato no valor de R\$ 14.985,62, referente aos itens ex: 1.1 a 1.23, em face da realização do Pregão Eletrônico nº PE25024 – SMS.

VALOR CONTRATADO

R\$ 14.985,62

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 46.884.097/0001-43 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: GOLDEN PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

| Nome ↕ | Data/Hora de Inclusão ↕ | Tipo ↕ | Baixar ↕ |
|---------------------------------------|-------------------------|----------|----------|
| contrato_0014_2026_sms_1770904787.pdf | 12/02/2026 - 11:00:38 | Contrato | |

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

